

**Pregão nº 33/017**  
**Impugnação ao Edital**  
**Impugnante: Lima Locação de Equipamentos Rodoviários Ltda**

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 33/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em que pese os argumentos aduzidos pela impugnante, não lhe assiste razão, todavia. Isso porque as máquinas e caminhões foram distribuídos em lotes de acordo com os serviços que se pretendem executar, como, por exemplo, a abertura de estradas vicinais e sarjetas.

Todos esses serviços caracterizam-se como serviços de engenharia, pois as máquinas e caminhões serão locados para uma finalidade específica, que é a realização das tarefas previstas no Edital. Ou seja, não é a simples locação, mas sim a locação para a realização de um serviço de engenharia, para o qual deverá haver responsabilidade técnica, evidentemente.

Portanto, não há que se falar em restrição do caráter competitivo apenas pelo fato da impugnante, especificamente, não possuir registro junto ao CREA.

Quanto ao caminhão, cabe frisar que o que se pretende locar é o do tipo “truck”, e não “toco”.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise.

Tubarão, 18 de julho de 2017.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito